



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AMONTADA**

# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

Os Vereadores abaixo subscritos, membros da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 124, inciso IV do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI N° 008/2024**, de autoria do Poder Executivo.

## EMENDA MODIFICATIVA N° 003/2024

Art. 1º O art. 5º do Projeto de Lei n° 008/2024 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º O município repassará mensalmente o incentivo financeiro de qualidade aos profissionais de saúde integrantes das equipes de eSF, eSB, eAP e eMulti, do valor recebido pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde – MS, o percentual de 100% (cem por cento), de acordo com as classificações “ótimo”, “bom”, “suficiente” e “regular” e o valor correspondente para cada equipe.

Art. 2º O § 1º do art. 5º passará a vigorar com a seguinte redação:

§1º O percentual de repasse citado no caput deste artigo será dividido pelos ocupantes do cargo ou função das eSFs: médico (que não faça parte de programas nacionais de provimento), enfermeiro, técnico de enfermagem/auxiliar de enfermagem e atividades-meio, tais como: agente administrativo/recepção, motorista e auxiliar de serviços gerais, das eSFs – Equipes de Saúde da Família, Gerentes das USFs – Unidades de Saúde da Família; eSBs: cirurgião dentista, auxiliar em saúde bucal, técnico em saúde bucal; eAPs: enfermeiro e técnico de enfermagem/auxiliar de enfermagem; eMultis: assistente social, farmacêutico, nutricionista, psicólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, profissional de educação física, fonoaudióloga; coordenadores com vínculo na APS: coordenador da atenção primária à saúde, coordenador da vigilância à saúde, o coordenador da assistência farmacêutica e o coordenador da saúde bucal.

Art. 2º O art. 9º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei por Decreto, no que couber.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

PROTOCOLO

Recebido em: 28/06/2024  
Servidor: 2001  
Matrícula: 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

() Aprovado () Desaprovado

() Arquivado

Em, 28/06/2024

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cramontada@gmail.com](mailto:cramontada@gmail.com)

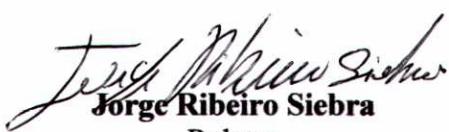
## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fazer os ajustes necessários no presente Projeto de Lei com o objetivo de trazer mais amparo para os profissionais de que tratam a matéria.

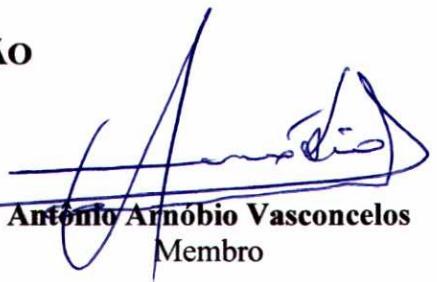
São estas nobres pares as razões que fundamentam a presente proposição. Solicitamos desde já a compreensão para a sua aprovação.

Amontada - CE., 28 de junho de 2024.

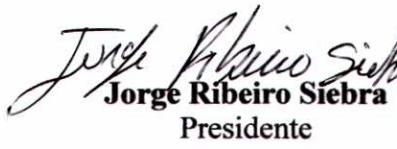
### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

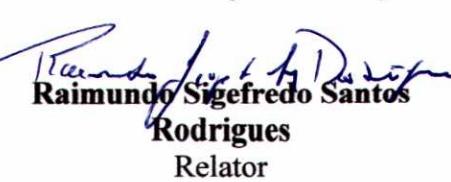
  
Jorge Ribeiro Siebra  
Relator

  
Maria Sirlana Saldanha Freitas  
Presidente

  
Antônio Arnóbio Vasconcelos  
Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
Jorge Ribeiro Siebra  
Presidente

  
Raimundo Sigefredo Santos  
Rodrigues  
Relator

  
Raul Cacau de Meneses  
Membro